



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 171/78

SÚMULA: Isenta do Imposto Predial Urbano, prédios de indústrias que se implantarem no município e os destinados à expansão das indústrias em funcionamento e dá outras providências:

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, pelo período de 10(dez) anos, os prédios a serem utilizados pelas indústrias que se implantarem no perímetro urbano ou suburbano (área urbanizável) do Município.

§ Único - quando o prédio se localizar na zona rural do município a isenção de que trata este artigo será de até 12(doze) anos.

Artigo 2º - A isenção prevista no artigo anterior será concedida, também aos prédios que vierem a ser construídos ou edificados, em caráter contínuo às atuais instalações das indústrias já em funcionamento, quando o aumento da área (construída ou edificada) for igual ou superior a 20% (vinte por cento) das existentes, obedecida a proporção da seguinte tabela:

PERCENTUAL DO AUMENTO DA ÁREA EDIFICADA			PERIODO DE ISENÇÃO
DE	%	A	ANOS
20		30	4
30,01		40	6
40,01		50	8
Acima de		50	10



Prefeitura Municipal de Naviraí

Publicado
LEI N.º

ESTADO DE MATO GROSSO

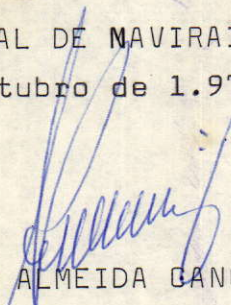
GABINETE DO PREFEITO

Súmula: Isent.
indústrias

- Artigo 3º - Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento), pelo período de até 10 (dez) anos, as taxas de serviços (limpeza e iluminação pública, conservação de Vias e Logradouros Públicos e Combate a Incêndio) devidas por prédios utilizados na implantação ou expansão de indústrias, observadas as proporções previstas nos artigos anteriores.
- Artigo 4º - As isenções do Imposto Predial Urbano e as reduções das taxas de serviços previstas nesta lei, aplicam-se aos prédios destinados à implantação ou expansão de indústrias concluídos no presente exercício.
- Artigo 5º - As isenções e reduções ficam condicionadas à renovação anual, e serão concedidas a requerimento do interessado, através de despacho fundamentado do Prefeito Municipal, e averbadas, posteriormente, no Departamento de Finanças.
- § Único - o pedido, dirigido ao Prefeito Municipal, será instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos por esta lei, para a concessão do benefício tributário.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

Em, 27 de Outubro de 1.978.


DR. RONALD ALMEIDA GANÇADO
Prefeito Municipal